

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002093/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042047/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202926/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPR, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DONATO KOERICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional:

- Contínuos (Office-Boy): R\$ **2.131,00**

- Limpeza (Faxineira): R\$ **2.138,00**

- Demais Empregados: R\$ **2.367,00**

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, o valor do Piso Salarial Estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 895/2026 for reajustado para a categoria profissional, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a jornada semanal prevista em lei, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em **1º de maio de 2026** com o percentual de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)**, calculado sobre o salário de maio/2025, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados com prêmio mensal equivalente a 20% sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa, retroativo a data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho, nos termos da Súmula 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo, devido exclusivamente aos empregados que trabalharem com materiais nocivos a saúde.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO

No caso de prestação de trabalho extraordinário superior a uma hora, no exclusivo interesse patronal, a empresa obriga-se a fornecer lanche ao empregado, gratuitamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

As empresas fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: poderá a empresa, mediante solicitação formal do empregado fornecer ao invés do vale transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando a empresa, nesse caso, automaticamente isenta do fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Fica estabelecida a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou Invalidez Permanente por Acidente, com valor de cobertura mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado e Assistência Funeral gratuita.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador deverá anotar na carteira de trabalho dos seus empregados o salário fixo bem como a função efetivamente exercida.

Parágrafo Único: Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho do empregado para a função de "serviços gerais". por se tratar de atividade inexistente na categoria.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em Juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo único: Os Sindicatos convenientes, comunicarão a empresa a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a enviar esforços para a promoção de cursos de aperfeiçoamento e formação técnica para os integrantes da categoria profissional e econômica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade de gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da Previdência Social sob gozo do auxílio doença.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que se adquire o direito a aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de até 90 dias subseqüentes ao mês de acumulação, não podendo a jornada diária ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à data e horário da compensação.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas e não compensadas na forma do *caput* desta cláusula serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado o trabalho dos empregados em um domingo por mês e os feriados, se trabalhados, deverão ser pagos com o adicional de 100% independentemente de eventual folga a título compensatório.

Parágrafo Quinto: Eventual desrespeito às previsões contidas nos parágrafos anteriores não acarretará a nulidade do acordo de compensação horária, mas tão somente o pagamento da hora trabalhada com o adicional previsto nesta convenção e a multa prevista na cláusula de penalidade desta convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido a consulta médica ou internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo único: O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR (A) – ESTATUTO DO IDOSO

Será abonada a falta do trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médias e odontológicas, em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do idoso(a), em atenção ao disposto no estatuto do idoso(a) (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16º, 97º e 100).

Parágrafo único: O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o término do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção coletiva.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA NR-7

As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas pagarão ao SECOVI, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, **até o dia 30 de Agosto de 2026** o percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados referente ao **mês de julho** e **até o dia 30 de Novembro de 2026** o percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre a folha de pagamento referente ao mês de **Outubro de 2026**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em assembleia Geral Extraordinária realizada em seções no período de 09 à 31 de março de 2026, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia, do dia 27/02/2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos **limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais)**, nos meses de **novembro de 2026 e março 2027**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O Sindicato profissional fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

Parágrafo segundo - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato profissional, de forma individual carta escrita de próprio punho, assinada e identificada com nome, CPF e nome e CNPJ do condomínio, **de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00hs**

- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de novembro de 2026**, será de **19 a 30 de outubro/2026**.
- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de março de 2027**, será de **15 a 26 de fevereiro de 2027**.
- Não serão recebidas carta de oposição via e-mail, via whatsapp ou fora do prazo e nem para os dois períodos ao mesmo tempo.
- Podendo a referida carta também ser enviada por correio como carta registrada com aviso de recebimento, postadas dentro dos respectivos prazos.
- Fica o empregado, em qualquer das formas de oposição, responsável pelo encaminhamento da cópia da carta ao empregador, com o recebido do sindicato.

Parágrafo quarto - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a empresa enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, com nome e CPF do funcionário, valor da remuneração e valor da contribuição.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo Único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- e) não concessão do vale-transporte

ROGERIO MANOEL CORREA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPR

MARCIO DONATO KOERICH
Presidente
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

NOTA DE ORIENTAÇÃO

CORREÇÃO SALARIAL: Tendo em vista que o reajuste salarial de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)** estabelecido na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2025**, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2025** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%	MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%
ATÉ MAI/2025	5,50%	NOV/2025	2,75%
JUN/2025	5,04%	DEZ/2025	2,29%
JUL/2025	4,58%	JAN/2026	1,83%
AGO/2025	4,12%	FEV/2026	1,37%
SET/2025	3,67%	MAR/2026	0,92%
OUT/2025	3,21%	ABR/2026	0,46%